



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PASSO A PASSO PGE-LIC Nº 03/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Legislação Aplicada:

- Lei Federal nº 8.666/1993
- Lei Estadual nº 5.237/1991
- Decreto Estadual nº 4.054/2008
- Decreto Estadual nº 37.984/1999
- Decreto Estadual nº 3.962/2008
- Lei Federal nº 4.320/64
- Lei Complementar nº 101/2000

Este passo a passo tem como objetivo orientar os órgãos e entidades que pretendam realizar procedimentos de inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, seja pela natureza do objeto, seja por circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado.

1º PASSO – IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E APRESENTAÇÃO DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA

Solicitação expressa do setor interessado, subscrita por servidor público estadual identificado por meio de nome, cargo/emprego/função, lotação e matrícula funcional, com identificação da necessidade e apresentação da motivação administrativa, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

2º PASSO – AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Autuação do processo correspondente, que devesse ser protocolizado e numerado.

3º PASSO – ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA

Elaboração da especificação do objeto, de forma precisa, suficiente e clara, com base em Projeto Básico ou Termo de Referência apresentado nos moldes de minuta-padrão aprovada pela PGE/AL, subscrito por servidor público estadual identificado por meio de nome, cargo/emprego/função, lotação e matrícula funcional.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

A regra é o parcelamento do objeto, devendo haver justificativa nos autos quando esse se apresente técnica ou economicamente inviável.

A especificação do objeto deve levar em consideração as normas técnicas existentes quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, devendo haver justificativa nos autos para a necessidade de sua observância.

É ilegal a indicação de marca, salvo quando justificada nos autos por critérios técnicos ou quando referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto. Quando referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, a indicação de marca deve ser seguida da expressão “ou equivalente, similar ou de melhor qualidade”.

É ilegal a especificação do objeto por meio da reprodução total ou parcial de catálogo, folder ou manual de determinado fornecedor.

É ilegal a exigência de certificação facultativa do objeto (não obrigatória para a venda do produto), salvo acompanhada da possibilidade de sua substituição por laudo técnico que comprove a satisfação dos respectivos critérios certificadores, exigido tão-só do licitante declarado vencedor.

4º PASSO – CARACTERIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA QUE AUTORIZA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O órgão ou entidade interessada, por meio de Parecer Técnico assinado por Servidor Público habilitado para tanto, caracterizará e comprovará a situação fática que autoriza a inexigibilidade de licitação, fazendo autuar toda a documentação necessária.

A licitação será inexigível quando se estiver diante de impossibilidade de competição, caracterizando-se por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atende às necessidades da Administração Pública.

O rol de incisos do art.25 da Lei nº 8.666/1993 (I, II e III) não abrange todas as hipóteses de inexigibilidade, ou seja, é apenas exemplificativo – o que é determinante para ser inexigível a licitação é a impossibilidade de competição.

Consideram-se válidos os certificados de exclusividade emitidos pelos entes enumerados no inciso I do art.25 da Lei nº 8.666/1993 (Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou entidade equivalente) ou por instituição confiável e idônea que detenha credibilidade e autonomia em relação ao mercado privado, ainda que não seja órgão de Registro de Comércio e não tenha natureza sindical.

A Administração Pública deverá adotar procedimentos criteriosos visando à comprovação da autenticidade das informações constantes dos certificados de exclusividade.

A natureza singular do serviço deve ser entendida como uma característica especial de algumas das contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Para que se



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

tenha serviço singular, há que se ter no caso concreto uma necessidade impossível de ser satisfatoriamente enfrentada através da contratação de qualquer profissional especializado. Realmente, a complexidade, a relevância, os interesses públicos em jogo têm de exigir a contratação de profissional que, em sua área de especialização, sobressaia, distinga-se, eleve-se acima dos demais especializados como único capaz de atender aos reclamos da Administração contratante. A singularidade de um serviço está na inviabilidade de sua execução por profissional especializado padrão.

A especialização do profissional escolhido consiste na titularidade objetiva de requisitos que distingam o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. São as evidências da capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço.

A notoriedade da especialização do profissional é o reconhecimento da qualificação do contratado por parte da comunidade, evitando-se, com isso, que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. Pode ser comprovada com currículo e documentação que tornem claro, por exemplo, ser detentor de elevada experiência na sua área de atuação (atestados de anteriores contratantes, declarando ter realizado com excelência os trabalhos), ter desenvolvido estudos aprofundados acerca da matéria, publicações (livros, artigos, teses etc.), gozar de alto conceito entre seus pares ou no mercado, ou ter na sua equipe técnica detentores de tais características (se for empresa), de forma a tornar indiscutível que se trata do mais adequado a atender à singularidade do objeto.

A comprovação da natureza singular do serviço, da especialização do profissional escolhido e da notoriedade dessa especialização, que justificará a contratação direta por inexigibilidade, deverá ser feita por meio de um parecer técnico expedido por servidor público habilitado para este fim.

Cabe pontuar que não se pode cogitar inserir nas características descritos no projeto básico/termo de referência elementos que não sejam essenciais para o atendimento da pretensão estatal, com o desiderato de ocasionar uma situação de inexigibilidade.

5º PASSO – AUTUAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O órgão ou entidade interessada autuará a proposta comercial e, obrigatoriamente, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal do particular a ser contratado. Os documentos de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira serão autuados quando o caso concreto assim o exigir.

6º PASSO – JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

As contratações públicas decorrentes de inexigibilidade de licitação somente poderão ser efetivadas após a justificativa do seu preço.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Nos casos de inexigibilidade de licitação, onde não há a possibilidade de realização de consulta de mercado em razão da natureza do objeto, o órgão ou entidade interessada justificará o preço proposto mediante a comprovação de que o particular a ser contratado cobra de outros clientes, por objeto em tudo assemelhado, preço igual ou similar. Essa comprovação será fornecida pelo particular a ser contratado através de cópias de Notas Fiscais recentes, contratos anteriormente firmados, Notas de Empenho, Atas de Registro de Preços ou outros documentos idôneos que identifiquem o valor correntemente praticado pelo particular no mercado.

7º PASSO – INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PELA QUAL CORRERÁ A DESPESA

O órgão ou entidade interessada, através do setor competente, indicará a dotação orçamentária pela qual correrá a despesa, com discriminação das respectivas classificação funcional programática e categoria econômica.

Sem que haja indicação de dotação orçamentária, nenhuma despesa poderá ser efetuada.

8º PASSO – AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS PARA A CONTRATAÇÃO

O ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada autorizará a contratação direta, qualquer que seja o seu valor.

9º PASSO – JUNTADA DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O órgão ou entidade competente para o processamento da licitação autuará as minutas do instrumento convocatório (edital ou carta-convite) e do contrato administrativo, conforme modelo previamente aprovado pela PGE/AL, constante do sítio WWW.pge.al.gov.br, adequada ao caso, conforme disposto no Decreto Estadual 40.210/2015.

10º PASSO – ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O órgão ou entidade competente para o processamento da inexigibilidade de licitação encaminhará o processo administrativo à Procuradora do Estado, para análise e manifestação quanto aos aspectos de legalidade da contratação, sob pena de nulidade processual.

Compete à Procuradoria Geral do Estado – PGE a execução das atividades de consultoria jurídica e de assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos da Administração Direta.

As autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, os fundos especiais e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado de



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Alagoas encaminharão os processos administrativos de inexigibilidade de licitação às suas respectivas assessorias jurídicas, compostas de Procuradores ou Advogados Públicos investidos em cargos ou empregos efetivos, para análise e aprovação.

Não existindo as assessorias jurídicas acima mencionadas, os processos administrativos de inexigibilidade de licitação deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Estado – PGE para análise e manifestação quanto a legalidade do procedimento.

11º PASSO – COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE SUPERIOR PARA RATIFICAÇÃO

O órgão ou entidade competente processará a inexigibilidade de licitação e encaminhará o processo administrativo à autoridade competente à celebração do contrato para ratificação e publicação na imprensa oficial.

12º PASSO – CONVOCAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O órgão ou entidade competente para o processamento da inexigibilidade de licitação convocará o particular a ser contratado para assinar o contrato, respeitado o prazo de validade da sua proposta comercial.

O contrato será firmado: pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada, quando o valor da contratação for inferior ou igual a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); pelo Governador do Estado, quando o valor da contratação for superior a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

13º PASSO – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL

O órgão ou entidade interessada providenciará a publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado como condição indispensável para que o negócio jurídico produza efeitos, logo a Administração Pública não poderá exigir o cumprimento de qualquer obrigação contratual antes daquela publicação.

14º PASSO – EMISSÃO DO EMPENHO

O ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada autorizará a emissão do empenho.

15º PASSO – EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

16º PASSO – EXECUÇÃO CONTRATUAL

O Gestor do Contrato fiscalizará sua execução, com vistas a garantir a fiel observância do previsto no instrumento contratual.